



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0039825/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 13508/2005/002/2011	LO	DEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Medina Construções e Empreendimentos Ltda.	
CNPJ: 18.188.813/0001-12	Município: Capitólio.

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio Grande	Sub Bacia: Rio Turvo

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	3

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: NÃO
Condicionantes: SIM	Auto-monitoramento: NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Thiago Luiz Resende Amorim	Registro de classe RG/MG 12.223.498

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA Nº.13508/2005/001/2007	Licença Concedida
PA Nº.03592/2007	APEF Concedida
PA Nº.08082/2010	Outorga Deferida
PA Nº.04126/2010	APEF Concedida
PA Nº.15842/2010	Outorga Deferida

Relatório de Vistoria: ASF nº. 03/2012	DATA: 11/01/2012
--	------------------

Data: 24/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392/04-D	
Diogo Silva Magalhães	CREA MG 105.588/D	
Elaine Marques de Assis	MASP: 1.256.079-3 OAB/MG nº 71.987	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 24/01/2012
------------	--	---------------------



1 – Introdução

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Licença de Operação (LO) para o Empreendimento Medina Construções e Empreendimento Ltda., denominado como Loteamento “Marinas Porto Bello”, localizado no município de Capitólio/MG. O processo de licenciamento foi formalizado em 16/11/2011, sendo que o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) foi protocolado em 28/09/2011. A atividade objeto desta análise consiste no parcelamento do solo para fins residenciais, mais especificamente casas de veraneio para as classes A e B, tendo área útil de 54 hectares e densidade populacional de 20 habitantes por hectare, classificada com o código E-04-01-4, potencial poluidor e porte médios pela DN COPAM 74/2004.

A Empresa Medina Construções e Empreendimentos Ltda. obteve, em 19/11/2009, na 59^a Reunião Ordinária do COPAM, a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitantes, P.A. COPAM nº. 13508/2005/001/2007, com autorização de supressão de vegetação referente ao Processo de APEF nº 03592/2007, Certificado de Licença nº 010/2009. A licença foi concedida com a validade de 04 anos e a autorização para supressão de vegetação, com validade de 18 meses.

Na fase de Licença Prévia e de Instalação, foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), elaborados pela empresa ELO Consultoria Empresarial Ltda., com responsabilidade técnica de Vânius Henrique de Campos (CREA/MG 68348-D). Os inventários florestais foram elaborados por Marco Aurélio Della Lucia (CREA/MG 10613-D) e Rodrigo Nascimento Hernandez (CREA/MG 81411-D).

Em 06/08/2010, a Empresa formalizou o processo de APEF nº 04160/2010, visando à autorização para intervenção em APP para abertura e manutenção de trilhas (vias de acesso) até o reservatório de Furnas sem a necessidade de supressão de vegetação nativa. A Empresa obteve a referida autorização na 81^a Reunião Ordinária do COPAM, em 20 de outubro de 2011.

Em 27/09/2010, foi solicitada pela Empresa a revisão da condicionante nº 03 do PA nº 13508/2005/001/2007, referente à preservação das espécies de Aroeiras do Sertão (*Myracrodroon urundeava*), uma vez que, durante revisão do inventário, ficou constatado que as mesmas eram da espécie *Lithraea molleoides* (Aroeirinha). Assim, foi elaborado o Adendo ao Parecer Único nº 759805/2010, indicando a possibilidade do corte dos indivíduos arbóreos da referida espécie. A Empresa obteve a autorização na 69^a Reunião Ordinária do COPAM, em 21/10/2010.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento no dia 11/01/2012, conforme Relatório de Vistoria nº 03/2012. O objetivo da vistoria foi verificar o cumprimento das condicionantes do Processo de LP+LI nº 13508/2005/001/2007 e dos processos de APEF nºs 03592/2007 e nº 04126/2010.

Para a instrução do processo de licenciamento em fase de Operação, houve necessidade de solicitação de informações complementares, as quais foram devidamente entregues ou justificadas.

2 - Discussão

O empreendimento Medina Construções e Empreendimentos Ltda. – “Marinas Porto Bello” está localizado em zona urbana do município de Capitólio/MG. O acesso se dá pela estrada municipal que liga os municípios de Capitólio e Guapé.

A área total do empreendimento corresponde a 54,4089 hectares.



A Tabela 01 demonstra as áreas que foram preservadas e as áreas que foram suprimidas para a implantação do empreendimento:

Tabela 01: Áreas suprimidas e áreas preservadas no empreendimento Marinas Portobello.

Áreas suprimidas	Áreas preservadas
Lotes: 21,62 hectares	APP's: 10,009 hectares
Ruas: 3,552 hectares	Área verde: 13,1475 hectares
Clube: 0,419 hectares	Área institucional: 5,6614 hectares
Total: 25,591 hectares	Total: 28,8179 hectares
Área total do empreendimento: 54,4089 hectares	

Foi apresentada a cópia da Declaração da Prefeitura Municipal de Capitólio, constante na página 030 do processo de LO, a qual declara que toda sua área institucional será mantida pela vegetação natural. A área localiza-se no ponto de coordenadas UTM X=0394534 e Y=7718936 e foi percorrida pela equipe da SUPRAM ASF em 11/01/2012, sendo que a mesma se encontra formada por vegetação em estágio avançado de regeneração e devidamente cercada.

Também foi apresentada cópia do Estatuto da Associação do Loteamento Marinas Porto Bello (página 035 do processo de LO) com determinações para manutenção e conservação das áreas de preservação permanente localizadas no interior do condomínio.

As obras de infra-estrutura do loteamento “Marinas Porto Bello” foram executadas de acordo com Parecer Técnico, emitido pelo Departamento Municipal de Engenharia, cuja cópia está acostada às folhas 016 do presente processo.

Conforme vistoria realizada pela equipe da SUPRAM ASF, Relatório Nº S-ASF 03/2012, foram abertas 04 avenidas: a avenida de acesso ao empreendimento, a avenida A (principal) e as ruas B e C. Além das ruas, foi constatada a abertura do acesso ao lago de Furnas, com 15 metros de largura, para implantação do píer, cuja intervenção foi compensada conforme Resolução CONAMA 369/2006.

Toda a área do empreendimento conta com sistema de drenagem pluvial constituído de canaletas, caixas de ligação e bocas de lobo, que direcionam o fluxo para dissipadores até o Lago de Furnas. São 05 dissipadores ao longo do empreendimento, estes são constituídos por concreto e brita para amenizar a chegada da água de chuva ao lago. A intervenção para a implantação dos dissipadores foi compensada conforme Resolução CONAMA nº 369/2006.

A implantação das redes de energia elétrica se deu conforme projeto aprovado pela CEMIG. Foi apresentado cópia do Termo de Acordo entre a Concessionária CEMIG Distribuidora S.A. e Medina Construções e Empreendimentos Ltda. (documento anexado ao processo de LP+LI sob protocolo R140596/2010 de 27/12/2010). Também ocorreu a implantação das redes de abastecimento de água constituídas de poço artesiano (devidamente regularizado) e caixa de água de 300.000 litros.



Os canteiros e áreas verdes que separam os lotes e as vias permanecem com a vegetação original. A APP (30 metros) do córrego intermitente localizado na área do empreendimento e seu confrontante a norte está preservada e cercada.

Foram instaladas placas de orientação nas áreas de preservação permanente, a fim de evitar a entrada de pessoas.

A área do clube contendo 02 helipontos, 02 quadras de tênis, administração, vestiários masculino e feminino com sauna, área de estar e bar/ restaurante foram concluídos.

Foi apresentada cópia da Declaração da Prefeitura Municipal de Capitólio, datada de 13/12/2010, constando que, em razão da aprovação do loteamento “Marinas Porto Bello”, o município de Capitólio disponibilizará no local o serviço para coleta de lixo.

Em vários pontos do interior do condomínio foram instalados coletores para a coleta seletiva.

Foi apresentado novo Relatório de Sondagens para as áreas destinadas aos lotes mais próximos do curso d’água, pelo fato de a primeira sondagem apresentada durante o requerimento de LP+LI não contemplar as áreas em questão. Assim, foi elaborado pela empresa COPLAN Ltda. o relatório de sondagens conforme ABNT-NBR 6484/80, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. De acordo com resultado, não foi detectada, nas áreas dos lotes em cotas mais baixas, água subterrânea dentro dos limites dos furos de sondagem.

Neste sentido, foi apresentado o projeto de fossa séptica seguida por filtro anaeróbico para imóveis residenciais e para a área do clube, com respectivos memoriais de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica. Na “Convenção de Condomínio”, deverá constar a obrigatoriedade da implantação do sistema de tratamento de efluente sanitário pelos proprietários dos lotes.

Foram instaladas, em vários pontos das áreas pavimentadas do empreendimento, travessias aéreas e passa-bichos, a fim de evitar atropelamentos de animais e proporcionar a travessia deles entre os fragmentos de remanescentes florestais permanentes na área do empreendimento. Foram colocadas, nestes pontos, placas de sinalização para que os veículos tenham a informação da passagem de animais, visando à redução de atropelamentos.

Com o intuito de minimizar a perda de *habitat* e diminuir a fragmentação da área, foram mantidas as áreas de preservação permanentes, as áreas verdes e as áreas institucionais, que representam mais de 50% da área total do empreendimento. Estas se encontram cercadas.

De acordo com Relatório de Vistoria SUPRAM-ASF nº 03/2012, ficou constatada, nas APP's localizadas na projeção de cada lote, a abertura para acessos ao reservatório de Furnas mediante limpeza da área sem que houvesse supressão de vegetação. Os corredores de acesso foram marcados com um dispositivo limitador de largura e extensão. Ressaltamos que no “Estatuto da Associação do Loteamento Marinas Porto Bello”, documento anexo ao processo em pauta, constou a obrigatoriedade dos proprietários a conservação da parcela dessas áreas nos limites de seus lotes.

Em consulta junto a SERCAR/ERCO/IEF Divinópolis, ficou constatado o pagamento da taxa florestal referente ao rendimento lenhoso gerado da supressão de vegetação para a implantação do empreendimento, sob número de Registro 185764-8, em nome de Medina Construções e Empreendimentos Ltda..



2.1. Cumprimento de Condicionantes

As condicionantes contidas no Parecer Único SUPRAM-ASF nº 637738/2009, referente à fase de LP+LI concomitantes, aprovadas pelo COPAM, são apresentadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Tendo em vista o disposto no inciso II do art. 19 do Decreto Federal 6660/2008, o empreendimento somente poderá intervir na área com a anuência do IBAMA.	Anterior à supressão
2	A supressão da vegetação da área só poderá ser efetivada após a apresentação da localização georeferenciada das espécies da aroeira do sertão e ipê amarelo e apresentação dos seus bosques de proteção.	70 dias após a notificação da concessão da LP+LI.
3	O corte da aroeira do sertão e do ipê amarelo não estão autorizados neste parecer único, devido às restrições legais referentes a essas espécies.	--
4	Apresentar declaração da Prefeitura Municipal de Capitólio atestando que a área institucional permanecerá com sua vegetação natural.	60 dias após a notificação da concessão da LP+LI.
5	Apresentar Certidão de Registro do imóvel adquirido para fins de compensação ambiental, na qual conste a averbação de que a área foi dada em compensação ambiental vinculada aos nº Autos13508/2005/001/2007, na qual não poderá ocorrer nenhuma intervenção.	Na formalização da LO
6	Enviar semestralmente a SUPRAM ASF relatório descritivo e fotográfico sobre o andamento das obras e comprovação das medidas de controle propostas.	Durante a vigência da LP+LI.
7	Havendo a necessidade de áreas de empréstimo ou bota-fora, o empreendedor deverá comunicar previamente a localização das mesmas para liberação pela SUPRAM ASF.	Durante a vigência da LP+LI.
8	A empresa deverá apresentar PTRF contemplando a área a ser recuperada, para cumprir a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA nº. 369/2006.	90 dias após a notificação da concessão da LP+LI



	<i>recomposição das Áreas de Preservação Permanente de forma a demonstrar a avaliação de desenvolvimento da vegetação.</i>	
9	Cercar as APP's e áreas verdes que estejam ou não ligadas a elas, das áreas comuns do condomínio. Enviar relatório fotográfico para a SUPRAM ASF.	Na formalização da LO.
10	Apresentar Convenção de Condomínio com as cláusulas determinando a obrigatoriedade de manutenção e cercamento da APP dos lotes, e quando for o caso, a regularização dos recursos hídricos das propriedades.	Na formalização da LO.
11	Implantar coleta seletiva nas áreas comuns do condomínio, como nas avenidas, administração, clube, dentre outras.	Na formalização da LO.
12	Enviar os resultados das sondagens realizadas nas áreas dos lotes (respeitando uma distância máxima de 01 furo para cada 08 lotes) com o sistema de tratamento de efluentes definido. <i>OBS: Também deverá ser apresentada a solução encontrada bem como projeto e memorial de cálculo do sistema de disposição final do esgotamento sanitário. Ressalta-se que a definição por sumidouro também estará vinculada ao resultado da sondagem a ser executada nos lotes.</i>	01 ano após a notificação da concessão da LP+LI.
13	Solicitar a outorga de regularização dos recursos hídricos anteriormente a implantação de qualquer poço tubular na área do empreendimento.	Durante a vigência da LP+LI.
14	Realizar a umedicação das vias e acessos durante o período de implantação do empreendimento.	Durante a vigência da LP+LI.
15	Caso seja necessária a transposição de indivíduos da fauna, a mesma deverá ser precedida de estudo da capacidade de suporte da nova área receptora e autorização do IBAMA.	Durante a vigência da LP+LI.
16	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade.	60 dias após a notificação da concessão da LP+LI.
17	Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	70 dias após a notificação da concessão da LP+LI.
18	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	Durante a supressão da vegetação.
19	Cumprir as medidas mitigadoras previstas para esta fase do licenciamento ambiental, conforme demonstrado neste parecer.	Durante a vigência da LP+LI.

2.1.1. Avaliação do Cumprimento das Condicionantes

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 24/01/2012
------------	--	---------------------



ITEM	Avaliação do Cumprimento	Situação
1	Foi apresentada Declaração nº 001/2010 emitida pelo IBAMA, sendo o empreendimento não passível da anuência tendo em vista tratar-se de supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração.	Atendido
2	Foi apresentado em 3 vias mapas constando à localização georeferenciada das espécies da aroeira do sertão e ipê amarelo e apresentação dos seus bosques de proteção.	Atendido
3	Em vistoria foi constatada a presença dos indivíduos arbóreos da espécie ipê-amarelo. Quanto às Aroeiras, foi autorizado o corte, tendo em vista tratar-se de espécie não protegida (aroerinha).	Atendido
4	Foi apresentada a Declaração da Prefeitura Municipal de Capitólio atestando que a área institucional permanecerá com sua vegetação natural. Foi constatada em vistoria pela equipe da SUPRAM ASF a permanência da área institucional com sua vegetação natural. A área encontra-se cercada.	Atendido
5	Foi apresentada Certidão de Registro de Imóvel, matrícula nº 2.369, adquirido pela Empresa Medina Construções e Empreendimentos Ltda., para fins de compensação ambiental prevista na Lei 11.428/2006.	Atendido
6	Foram apresentados relatórios descritivos e fotográficos sobre o andamento das obras e comprovação das medidas de controle propostas durante a vigência da LP+LI.	Atendido
7	Segundo informações do empreendedor, não houve necessidade de áreas de empréstimo ou bota-fora durante a implantação das obras.	Atendido
8	Foi apresentado o PTRF contemplando a área a ser recuperada, para cumprir a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA nº 369/2006.	Atendido
9	Foi constatado em vistoria pela equipe da SUPRAM ASF o cercamento das APP's e áreas verdes que estejam ou não ligadas a elas e das áreas comuns do condomínio.	Atendido
10	Foi apresentada a Convenção de Condomínio com as cláusulas determinando a obrigatoriedade de manutenção e cercamento da APP dos lotes, e quando for o caso, a regularização dos recursos hídricos das propriedades.	Atendido
11	Foi constatada a implantação de coletores para coleta seletiva nas áreas comuns do condomínio, como nas avenidas, administração, clube, dentre outras.	Atendido
12	Foi apresentado o resultado do Relatório Técnico de sondagens do subsolo conforme solicitado pela SUPRAM ASF e projeto do sistema de tratamento de efluente sanitário.	Atendido



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

13	Foram deferidos pela SUPRAM ASF os processos de outorga nº.08082/2010 e nº.15.842/2010, respectivamente, para perfuração de poço tubular e captação no mesmo, para atendimento à demanda do condomínio "Marinas Porto Bello"	Atendido
14	Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a umedificação das vias e acessos por caminhão pipa durante o período de implantação do empreendimento.	Atendido
15	Segundo informações da equipe do empreendimento, não foi necessária à transposição de indivíduos da fauna.	Atendido
16	Em atendimento à Lei Federal nº 9.985/2000 e Deliberação Normativa COPAM 94/2006, o empreendedor apresentou proposta de compensação ambiental à Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB), órgão competente que definirá a aplicação da compensação.	Atendido
17	Foi apresentado à SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto a CPB.	Atendido
18	Segundo informações da equipe do empreendimento, não houve resgate de epífitas (bromélias e orquídeas), tendo em vista que as referidas espécies não foram encontradas na área suprimida.	Atendido
19	Foi apresentado nos autos do processo de LO e/ou constatados em vistoria, Relatório 03/2012 de 11/01/2012, o atendimento a medidas mitigadoras previstas no Parecer Único nº.637738/2009.	Atendido

Esclarecemos que, em atendimento à condicionante nº 05, que estabelece a compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, de acordo com o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, a Empresa apresentou, sob o protocolo nº R126308/2001, a proposta de área para fins de atendimento à condicionante em questão. A área foi aprovada pela SUPRAM ASF, conforme Ofício SUPRAM-ASF nº 954/2010 de 17/12/2010 e adquirida pelo empreendimento Medina Construções e Empreendimentos Ltda., em conformidade com a Certidão de Registro de Imóveis, matrícula nº 2.369, anexo aos autos do processo em pauta.

De acordo com Relatório de Vistoria Nº S-ASF 03/2012, a área localiza-se no ponto de coordenadas UTM SAD 69 X=394105 e Y=7719246. A vegetação possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio avançado de regeneração natural. Nas cotas inferiores da área presença da APP do Ribeirão Grotão, constatou-se a vegetação em estágio avançado de regeneração natural e, a leste, a presença de um fragmento florestal com as mesmas características vegetacionais da área adquirida pelo empreendimento.

Salientamos que, na matrícula do imóvel adquirido, deverá conter o gravame de 25,591 hectares, área esta que representa a compensação ambiental do empreendimento Medina Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 18.188.813/0001-12, na qual não poderá ocorrer nenhuma intervenção por se tratar de obrigação "propter rem", cuja comprovação de averbação à margem da matrícula perante o CRI é vinculada à compensação dos autos nº 13508/2005/001/2007.



Foi apresentada cópia do Requerimento para averbação da reserva legal da matrícula nº. 2.369, processo IEF nº 13010005434/2011, protocolizado junto ao Núcleo do IEF de Arcos.

Em atendimento à condicionante nº 08, o PTRF apresentado contempla a recomposição de áreas de preservação permanentes localizadas no município de Piumhi. A área a ser recuperada é equivalente à área intervinda para a implantação do empreendimento.

2.2. Reserva Legal, APEF e Intervenção em APP.

2.2.1. Reserva Legal

Conforme informado no Formulário de Orientação Básica, o empreendimento se localiza em zona urbana, portanto não é possível de demarcação e averbação de Reserva Legal.

2.2.2. Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em APP

Durante a fase de implantação do empreendimento, através do processo de APEF nº. 03592/2007, foi concedida pela URC ASF a autorização para exploração florestal em 25,591 hectares.

Para a intervenção em APP, foi formalizado o processo de APEF nº 04126/2010, objetivando a abertura das vias de acesso ao reservatório de Furnas em área total de 0,2208 hectares. A URC ASF concedeu, em 20/10/2011, na 81ª Reunião, a referida autorização à Empresa

2.3. Utilização de Recursos Hídricos

Durante a implantação do empreendimento, foram formalizados os processos administrativos de Outorga do Uso das Águas, para autorização para perfuração de poço, sob o nº 08082/2010 e para fins de captação no referido poço, nº 15842/2010, os quais foram deferidos pela SUPRAM ASF. Em vistoria, foi constatada a localização do mesmo no ponto de coordenadas UTM X=8394435 e Y=7718818 e a instalação dos equipamentos de controle de vazão, além da instalação de uma caixa d'água com capacidade de 300.000 litros. Cumpre salientar que o horímetro e hidrômetro já foram instalados, conforme Relatório de Vistoria nº S-ASF 03/12.

Tabela 2: Dados da captação por meio de poço tubular – Processo 15842/2010

Ponto de captação	Portaria de outorga	Vazão	Tempo de bombeamento	Volume total (m³/dia)
		m³/h		
Poço tubular	3159/2011	5,0	18	90,0

No “Estatuto da Associação do Loteamento Marinas Porto Bello” constou-se a obrigatoriedade, quando for o caso, da regularização dos recursos hídricos das propriedades pelos associados.

2.4. Avaliação dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Operação

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 24/01/2012
-------------------	--	----------------------------



- a. *Super-utilização dos recursos naturais, conduzido através da remoção de águas de ecossistemas:* a existência de muitas residências em um loteamento, poderá provocar um desequilíbrio nos recursos hídricos. No caso do empreendimento em questão, essa situação será minimizada pelo baixo número de residências. Porém, há de se ressaltar que em residências onde uma população de maior poder aquisitivo reside há uma maior demanda de água. Por isso, é importante o estudo hidrológico do poço artesiano, prevendo a capacidade de suporte do mesmo. Este estudo será realizado na fase de operação do empreendimento, conforme condicionado neste parecer.
- b.
- c. *Antropização da área:* a ocupação humana da área provocará alguns impactos, sendo uns passíveis de serem mitigados e outros não. Como exemplo, cita-se o afugentamento da fauna, pela presença humana, de animais domésticos; poluição sonora com o trânsito de veículos; poluição dos recursos hídricos, pela produção de efluentes domésticos que deverão ser tratados; pela geração de resíduos sólidos que deverão ser recolhidos e tratados, devidamente, em aterro sanitário; transmissão de doenças tropicais, em razão do desmatamento e pela geração de resíduos sólidos e esgoto doméstico, sendo passíveis de veiculação de patologias, principalmente, gastrintestinais; aumento da poluição atmosférica, pela intensificação do tráfego na área.
- d. *Geração de resíduos sólidos:* com a operação do empreendimento, inicia-se a geração de resíduos sólidos com características domésticas. De acordo com Declaração da Prefeitura Municipal de Capitólio, haverá coleta dos resíduos no condomínio.
- e. *Geração de efluentes líquidos sanitários:* gerados a partir da implantação das primeiras estruturas civis do condomínio. Está proposto um sistema de fossa séptica seguida por filtro anaeróbico em cada lote e na área de lazer. A obrigatoriedade de construção de sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá estar explicitada em Convenção de Condomínio.
- f. *Mitigação dos impactos referentes ao incremento de população, estimada, de acordo com os parâmetros de uso e ocupação do solo, adotados pela legislação urbanística municipal para a operação do empreendimento:* como já fora relatado anteriormente, a população que irá adquirir os terrenos será uma população constituída por pessoas das Classes A e B, que utilizarão essas residências para lazer (finais de semana e férias). A taxa de ocupação, de acordo com projeto urbanístico, já em tramitação na Prefeitura, prevê uma baixíssima ocupação da área.
- g. *Geração de empregos:* haverá geração de empregos diretos, como a contratação de funcionários para a área do clube, portaria, serviços às residências (jardineiros, empregados domésticos, diaristas, motoristas), além dos empregos indiretos, pela construção civil, comércio e serviços.
- h. *Geração de renda:* principalmente ao município, com o aumento na arrecadação de impostos, porém, com pouca incidência do aumento de serviços diretos ao atendimento dessa população. Como é uma população massivamente temporária/flutuante, compondo-se por moradores de fim-de-semana e férias, o aumento na prestação de serviços diretos para a Prefeitura é menor quando comparados aos loteamentos onde os moradores ali constituem residência. Essa população flutuante provoca uma menor interferência na rotina direta da Prefeitura (aumento da demanda por serviços de saúde,



educação, transporte, coleta e disposição de resíduos sólidos, etc.), gerando um menor impacto.

- i. *Geração de novas áreas de lazer e turismo:* uma vez que a cidade de Capitólio é pólo da região no setor de turismo, haverá um incremento nas áreas possíveis para recebimento de pessoas (turistas), o que aumenta a convivência social e cultural da região.

3. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB. Foi necessária a solicitação de informações complementares, que foram atendidas a contento.

Por serem relevantes à formalização do presente processo, foram apresentados os seguintes documentos: a *Declaração nº 001/2010*, emitida pelo IBAMA em 13/01/2008, afirmando que o empreendimento não é passível de anuênciia para supressão de vegetação em estágio médio de regeneração situada em região metropolitana para fins de instalação do empreendimento, conforme orientação da Procuradoria Federal Especializada da região; a *Declaração da Prefeitura Municipal de Capitólio*, a qual declara que terá toda sua área institucional mantida pela vegetação natural; a *Certidão de Registro de Imóveis* da comarca de Piumhi, referente à matrícula nº 2.369, adquirida pelo empreendimento para fins de compensação ambiental prevista pela Lei nº 11.428/06; o Estatuto da Associação do Loteamento “Marinas Portobello”, que estabeleceu diretrizes de funcionamento, bem como direitos e deveres aos associados, semelhante a uma Convenção de Condomínio, determinando a obrigatoriedade de manutenção e cercamento da APP dos lotes e demais regulamentos que forem estabelecidos pela Associação; os protocolos realizados na Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), referentes ao pedido de compensação ambiental estipulado nas condicionantes dos processos de licenciamento e APEFs.

Ficou constatado, em vistoria pela equipe técnica, que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes impostas no processo LP+LI, de nº 15508/2005/001/2007, especialmente o cercamento de toda a APP, assim como a instalação de placas de advertência e orientação com vistas à proibição de entrada de pessoas.

Ocorreram as publicações de praxe.

Os custos de análise do processo foram devidamente integralizados, de acordo com a planilha de custos elaborada, nos termos da Res. SEMAD 870/08.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de poço tubular mediante exploração de água subterrânea, relativo aos processos de outorga nºs 08082/2010 (autorização da perfuração de poço tubular) e 15842/2010 (captação de água subterrânea por meio de poço tubular), cujas análises foram feitas pela equipe da SUPRAM ASF. A Portaria referente à captação já foi publicada, sob o nº 3159/2011. A água utilizada serve para consumo humano de todo o empreendimento. Considerando o teor da Portaria IGAM nº 49/2010, o prazo de vencimento dos títulos autorizativos referentes aos recursos hídricos estarão vinculados ao prazo de vencimento sugerido para esta licença, tendo assim sua prorrogação automática. Já se encontram instalados o horímetro e hidrômetro. O empreendimento ficará condicionado a fazer constar, no Estatuto da



Associação do Loteamento Marinas Portobello, a regularização da utilização de recursos hídricos por parte dos associados em suas respectivas propriedades.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de Capitólio e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Em relação à necessidade de supressão de vegetação, o empreendimento obteve autorização para exploração florestal em 25,591 hectares pela APEF nº 03592/2007, na 59ª Reunião Ordinária da URC COPAM ASF, dia 19/11/2009. Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente, foi concedida ao empreendimento a autorização para a abertura de vias de acesso ao Reservatório de Furnas, de uma área total de 02208 hectares, pelo processo APEF nº 04123/2010, na 81ª Reunião Ordinária da URC COPAM ASF, em 20/10/2011. Contudo, será imposto por condicionante que não irão ser autorizadas novas supressões e intervenções ambientais na área do empreendimento.

É de se esclarecer que, em relação à compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica (condicionante nº 05), a equipe técnica da SUPRAM ASF aprovou a área adquirida pelo empreendimento, conforme se lê no Of. SUPRAM-ASF nº 954/2010, de 17/12/2010. Ficou constatada a presença de um fragmento florestal com as mesmas características vegetacionais da área adquirida pelo empreendimento. No entanto, a propriedade não detém Reserva Legal averbada. Neste sentido, será condicionada a apresentação da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 2.369, com a Reserva Legal devidamente averbada, mediante o processo IEF nº 13010005434/2011, e fazendo constar que a área foi dada em compensação ambiental vinculada aos autos do PA nº 13508/2005/001/2007, na qual não poderá ocorrer nenhuma intervenção.

Sobre o Estatuto da Associação do Loteamento “Marinas Portobello”, cumpre salientar que irá ficar condicionado ao empreendedor, neste Parecer Único, que seja incluída como dever do associado a obrigatoriedade da implantação do sistema de tratamento de efluente sanitário pelos proprietários dos lotes. Por fim, sugere-se a criação de Regimento Interno da Associação do Loteamento “Marinas Portobello”, com vistas à execução do Plano de Educação Ambiental.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença, pelo prazo indefinido de acordo com a DN COPAM 58 não há revalidação para loteamento

4. Conclusão

Portanto sugerimos o deferimento da concessão da Licença de Operação para o empreendimento Medina Construções e Empreendimentos Ltda, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I por prazo indefinido de acordo com DN COPAM 58/2002.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação da eficiência deste de inteira responsabilidade da própria empresa e seus projetistas. A equipe técnica também não se responsabiliza pelos resultados da Investigação de Passivos Ambiental.

12 – Parecer Conclusivo: Favorável (X) SIM () NÃO

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 24/01/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

13 – Validade da Licença: Prazo indefinido, conforme Art.6º da Deliberação Normativa COPAM nº. 58.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha)
Intervenção em APP	() sim (x) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (x) não	
Supressão de vegetal	() sim (x) não	

Data: 24/01/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392/04-D	
Diogo Silva Magalhães	CREA MG 105.588/D	
Elaine Marques de Assis	MASP 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 13508/2005/001/2007	Classe/Porte: 3/M	
Empreendimento: Medina Construções e Empreendimentos Ltda.		
CNPJ: 18.188.813/0001-12.		
Atividade: Parcelamento do solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.		
Endereço: Estrada Municipal Capitólio a Guapé, km 2,5.		
Localização: --		
Município: Capitólio.		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: INDEFINIDO	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar Certidão de Registro do imóvel nº 2.369 constando a averbação de que a área foi dada em compensação ambiental vinculada aos autos do PA Nº.13508/2005/001/2007, na qual não poderá ocorrer nenhuma intervenção.	60 dias contados a partir da concessão da licença
2	Executar PTRF conforme cronograma apresentado e enviar relatório fotográfico e descritivo da recomposição das Áreas de Preservação Permanente de forma a demonstrar a avaliação de desenvolvimento da vegetação.	Semestralmente
3	Apresentar estudo hidrológico do poço artesiano prevendo a capacidade de suporte do mesmo.	01 ano contados a partir da concessão da licença
4	Solicitar a outorga de regularização dos recursos hídricos anteriormente a implantação de qualquer poço tubular na área do empreendimento	Durante a vigência da licença
5	Cumprir as medidas mitigadoras previstas para esta fase do licenciamento ambiental, conforme demonstrado neste parecer e conforme disposto na convenção de condomínio.	Durante a vigência da licença
6	Não estão autorizadas novas supressões de vegetação na área do condomínio.	_____
7	Apresentar cópia do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental, devidamente assinado junto ao IEF-GECAM, bem como a publicação de seu extrato.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato
8	Realizar monitoramento anual da entrada e saída de todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários implantados no empreendimento com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, Ph, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e coliformes termotolerantes.	Anualmente
9	Executar o Plano de Educação Ambiental conforme cronograma apresentado no mesmo	Conforme cronograma apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

10	Apresentar responsável técnico cujas atribuições embutidas pela entidade de classe permitam a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	30 dias após a concessão da Licença
11	Enviar à SUPRAM ASF a aprovação do Projeto Urbanístico da Prefeitura Municipal de Capitólio	Imediato após aprovação pelo órgão competente.

Obs: “Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.

